



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias na Câmara Municipal de Japi/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica osto no art. 42 e art. 43, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japi/Rì

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de gerir as contas do município com responsabilidade, especialmente no que concerne às receitas e às

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar a apreciação dos projetos de lei relativos ao ciclo orçamentário, constituído pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que difere do processo legislativo de apreciação das demais leis;

Art. 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se projetos de leis orçamentárias o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Salvo disposição em contrário, o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) deve ser devolvido para sanção até o dia 30 de novembro do primeiro ano de cada legislatura; o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, deve ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de cada sessão legislativa; e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser devolvido para sanção até o fim da sessão legislativa.

Art. 3º Recebido e lido em Plenário o projeto de lei orçamentária, seja PPA, LDO ou LOA, será despachado pelo Presidente da Câmara para a Comissão de Constituição e justiça e para a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública para análise e elaboração de parecer, na forma do art. 171 do Regimento Interno.

Art. 4^{o} A Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

§ 1º O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto, observado o disposto nos artigos 73 ao 76 do Regimento Interno.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá designar o Relator na primeira sessão ordinária e, em seguida, anunciar a abertura do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de emendas ao projeto.

§ 3º O tratamento das emendas ocorrerá na forma do art. 88 da Lei Orgânica do Município, cabendo à Comissão dar parecer sobre sua viabilidade.

§ 4º Findo o prazo para emendas, o Relator deverá apresentar o seu parecer em 05 (cinco) dias para deliberação da Comissão, nos termos do art. 77, parágrafo segundo inciso II, do Regimento Interno.

§ 5º Em seu parecer, deverão ser observadas as sequintes normas:

- As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou transfira sua apreciação ao Plenário;
 A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilibrio financeiro;
- III. Tratando-se do Projeto de Lei do Plano Plurianual, será observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e
- III. Tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município; e
- IV. Tratando-se do Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser seguidas as disposições do parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.
- § 6º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilibrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar, expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.
- § 7º No caso de a tramitação do projeto não ser finalizada até 03 (três) dias antes do prazo para devolução para sanção previsto no art. 2º o Presidente da Câmara poderá avocar a matéria para deliberação em Plenário, designando novo Relator para parecer na Sessão Ordinária seguinte à sua designação.
- Art. 5º Aprovada ou rejeitada a matéria na Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, o projeto será encaminhado ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.
- § 1º Após o envio da matéria pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, não serão admitidas novas emendas,
- § 2º A discussão do projeto será única, podendo usar da palavra os Vereadores que o desejarem pelo prazo de 03 (três) minutos, só podendo usar da pala
- § 3º Encerrada a discussão, inicia-se a votação da matéria, conforme parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração
- § 4º Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, admitindo-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- Art. 6º Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do(a) Prefeito(a).
- Art. 7º Caso a Câmara Municipal não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e Estadual.
- Art. 8º Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 88, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 9º Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicada à tramitação de projetos de leis orçamentárias já

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, em 09 de outubro de 2024.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

VALÉRIA THAIANE BORGES DA SILVA

ALCIMAR NICOLAU SOARES

Publicado por: Helena Gabrielle Ferreira de Lima Código Identificador: 87237247